



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº 029/2019

**TERMO DE CONTRATO Nº. 029/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ARACAJU E A EMPRESA
CAPA SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, bairro Centro, nesta capital, CNPJ nº **13.167.804/0001-21**, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. **6.388.752/SSP/SE**, CPF nº. **457.675.485-87**, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CAPA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.757.038/0001-22, com endereço na Rua Des. José Sotero, 86, CAPA Empresarial, Sala 01, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP:49020-110, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Senhor **JOSEFRAN DE AMORIM SANTOS**, brasileiro, solteiro, R.G. nº 2.421.539-2 SSP/SE, CPF nº 044.651.905-73, residente e domiciliado na Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de Contrato concernente à licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada LEI, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação direta de empresa especializada para serviços de avaliação técnica das instalações (03 prédios), verificando as irregularidades que necessitem de reparos, confecção de laudo técnico e planilha orçamentária, além de cronograma físico/financeiro da obra a ser feita para a Câmara Municipal de Aracaju.
- 1.2. O objeto deste contrato compreende os seguintes serviços:
 - a) Visita técnica para inspeção das instalações dos 03 prédios da Câmara Municipal de Aracaju;
 - b) Elaboração de relatório técnico, com registro fotográfico das instalações existentes, e indicação dos serviços necessários para adequação das edificações as normas de acessibilidade recomendada pelo Ministério Público de Sergipe, bem como reparos gerais necessários a conservação dos referidos prédios;
 - c) Elaboração de planilha orçamentária, com indicação de todos os serviços necessários, quantitativos e especificações dos materiais a serem utilizados;
 - d) Elaboração de cronograma físico-financeiro da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura e emissão da Ordem de Serviços ou instrumento equivalente que poderá excepcionalmente ser prorrogado mediante termo aditivo, na ocorrência de algumas das hipóteses abaixo:

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- b) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Câmara Municipal de Aracaju;
- c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites fixados no contrato;
- d) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Câmara Municipal de Aracaju;
- e) omissão ou atraso de providências a cargo da Câmara Municipal de Aracaju, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico financeiro devidamente justificado pelo fiscal do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Visando à execução do objeto desse contrato a CONTRATADA se obriga a:

- 3.1.1 Arcar com todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de natureza fiscal;
- 3.1.2. Disponibilizar profissional capacitado (Engenheiro Civil) para a execução dos serviços objeto desta contratação;
- 3.1.3. Fornecer ART do trabalho juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- 3.1.4. Manter sigilo sobre todos os dados e informações adquiridas na prestação dos serviços aqui descritos, salvo a Câmara Municipal de Aracaju autorize formalmente;
- 3.1.5. Executar o serviço em, no máximo 60 (sessenta dias);
- 3.1.6. Incluir na proposta os impostos (PIS, ISS, COFINS, CSLL e IRPJ) e assumir qualquer alteração nos encargos desses impostos ou criação de novos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Visando à execução do objeto desse contrato a CONTRATANTE se obriga a:

- 4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 4.3. Disponibilizar acesso dos colaboradores da contratada para execução do serviço;
- 4.4. Designar um funcionário que atuará como Gestor do contrato, e deverá ter poderes para aprovar os documentos gerados no contrato, bem como facilitar a execução dos serviços;
- 4.5. Disponibilizar projetos, documentos e informações necessárias, seja de caráter técnico ou operacional, para a execução dos serviços;
- 4.6. Aprovar/validar toda a documentação gerada dos serviços propostos;
- 4.7. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitado pela Empresa;
- 4.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços feitos em desacordo com as obrigações assumidas pela Empresa;
- 4.9. Efetuar o pagamento do serviço, desde que este esteja em acordo com o especificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

5.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei n.º 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

- 5.1.1. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 5.1.2. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 5.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

5.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. O valor total do contrato é de **R\$ 26.747,74 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante da Proposta Comercial da Contratada;

6.2. O valor acima mencionado será fixo e irrevogável, e inclui todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral da obra, tais como, impostos, taxas, serviços auxiliares, etc;

6.3. São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar após a entrega definitiva do objeto deste contrato e mediante entrega no Setor de Orçamento da Câmara Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

7.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

10.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

10.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

10.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011

7.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 7.1., mediante emissão de cheque nominal à **CONTRADA**.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.3.1. Atestação pela **CONTRATANTE**, em relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

7.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 7.1.2 a 7.1.4, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

7.4. A **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

8.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Aracaju, para o exercício de 2019, obedecendo à seguinte classificação:

- | | |
|--------------------|---|
| a) 01101 | Câmara Municipal de Aracaju |
| c) 01.031.001.2001 | Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju |
| d) 4490.51.00.00 | Obras e Instalações |

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante atesto dos serviços executados, o objeto da presente licitação será recebido:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 10.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente depois de prestados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com a especificação pretendida;
- 10.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- 10.2. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento contrato e na proposta vencedora será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;
- 10.3. Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro indicar responsável pela fiscalização e atesto do recebimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços da **CONTRATADA** será feita através do Departamento Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**, através de agentes por ela indicados, os quais poderão, junto à **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

11.2. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

11.2.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

11.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.3. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. A multa será aplicada:

12.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

12.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. Aplicadas às multas, a **CONTRATANTE** descontará o seu valor do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

12.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

12.6. Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **CONTRATANTE** reterá o seu pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual pode ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

13.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**;

13.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei acima citada;

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei acima referida, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores.

13.4. A **CONTRATANTE** poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a **CONTRATADA** for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

13.5. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com alterações posteriores;

14.2. Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimento ou de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo §1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.1.1 do edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019** e seus Anexos;

16.1.2. da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

E, por estarem assim justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju, 19 de setembro de 2019.

JOSENITO VITALE DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju
CONTRATANTE

JOSEFRAN DE AMORIM SANTOS
CAPA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Leuciana Albuquerque Lima
CPF: 903-942.405-53

Que Rodrigues de Almeida
CPF: 256.593.405-04